



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a quem possa interessar, que estará **CRENCIANDO** profissionais, pessoa física ou jurídica, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE CORTE E COSTURA**, conforme valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II** que compõe o presente Edital, por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA INICIAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/09/2024**

**HORÁRIO: ÀS 14:00 H**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG**

**I - DO OBJETO E FINALIDADE**

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE: CORTE E COSTURA**, conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.

**JUSTIFICATIVA:** A Contratação de profissionais para a área descrita visa integrar as atividades de formação desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Ação Social**, cujo objetivo principal é pela necessidade de capacitar e promover um aperfeiçoamento das técnicas desenvolvidas nas oficinas oferecidas, através do **CASA DO EMPREENDEDOR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que tem suas atividades voltadas para a qualificação e profissionalização dos seus usuários, através da promoção de cursos, workshops, oficinas, palestras nas mais diversas áreas de interesse, contribuindo para a geração de emprego, trabalho e renda no município.

**II- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

A sessão de abertura do credenciamento ocorrerá no dia **11/09/2024 às 14:00 horas**, onde os interessados poderão apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

**ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O horário de atendimento aos interessados será das 8h às 16 h.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

**IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

I- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.  
II- A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

III- Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

IV- A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

V- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

VI- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

VII- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

VIII- Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133:

IX- O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.

X- O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

- XI-Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.
- XII- Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.
- XIII- Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.
- XIV- Interposto o recurso, a Comissão de Contratação comunicará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.
- XV- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.
- XVI- Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações do Município.
- XVII- Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do município.

**V- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 5.1 Para se credenciar os interessados deverão apresentar os documentos necessários acompanhados da proposta de adesão.
- 5.2 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.
- 5.3 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**VI - DO ENVELOPE**

- 6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
DOCUMENTOS E PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº007/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25 – MUZAMBINHO/MG  
CEP – 37.890-000**

- 6.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
End. Comp.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal em caso de empresa \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

**VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ ou pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

**7.2** - Não poderão participar as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

**7.2.1**– Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

**7.2.2**- Tenham falência ou concordata decretada;

**7.2.3**–Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

**7.2.4**– Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Muzambinho - MG.

**VIII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Os interessados no credenciamento objeto deste edital, deverão apresentar em envelope, conforme acima especificado, os seguintes documentos:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4** - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**5** - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

**7** - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);

**8** - CND - Certidão de regularidade junto ao INSS);

**9** - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

**10** - Alvará de licença e funcionamento Municipal.

**12** - As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:

- Ensino Médio completo e/ou ensino superior completo
- Ter concluído curso de corte e costura em escola de formação reconhecida;
- Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de corte e costura, com experiência comprovada;
- Ter experiência em corte e costura em malharia, linha fitness, lingerie e reforma de vestuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Ter habilidades em costura utilizando máquinas industriais: overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elástica e travete, bem como em costura à mão e noções de cuidados com as máquinas;
- Ter habilidades de corte de tecidos;
- Ter habilidades em modelagem e capacidade de leitura de moldes;
- Ter, no mínimo, 3 anos de experiência atuando na área de corte e costura de forma profissional;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao cliente; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.

**13 - DE TODOS INTERESSADOS SERÁ EXIGIDO TAMBÉM:**

**01(UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU FORNECIMENTO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que o presidente da Comissão de Contratação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

**DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

- 1 - cópia autenticada do RG e CPF;
- 2 - comprovante de residência;
- 3 - curriculum completo contendo as especializações;
- 4 - Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;
- 5 - Apresentar cópia do cartão de Inscrição do PIS/ Pasep ou número do NIT.
- 6 - As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:
  - Ensino Médio completo e/ou ensino superior completo
  - Ter concluído curso de corte e costura em escola de formação reconhecida;
  - Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de corte e costura, com experiência comprovada;
  - Ter experiência em corte e costura em malharia, linha fitness, lingerie e reformas de vestuário.
  - Ter habilidades em costura utilizando máquinas industriais: overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elástica e travete, bem como em costura à mão e noções de cuidados com as máquinas;
  - Ter habilidades de corte de tecidos;
  - Ter habilidades em modelagem e capacidade de leitura de moldes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Ter, no mínimo, 3 anos de experiência atuando na área de corte e costura de forma profissional;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao cliente; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.

**7. DE TODOS OS INTERESSADOS, SERÁ EXIGIDO TAMBÉM:**

**7.1 - 01(UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU FORNECIMENTO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Presidente da Comissão de Contratação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias **acompanhadas dos originais** para autenticação.

Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de até 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer irregularidade que dificultem atestar a sua fidelidade.

Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

**IX- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitações, adotará os seguintes procedimentos:

**9.1.1 – 1ª fase do credenciamento:**

**9.1.1.1** - A abertura dos envelopes;

**9.1.1.2** - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;

**9.1.2 – 2ª fase do credenciamento:**

**9.1.2.1** – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**9.1.2.2** – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa e /ou pessoa física.

**9.1.3** – Decidindo a Comissão de Contratação pela regularidade da pessoa física e/ou pessoa jurídica, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes da legislação vigente.

**9.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação.

**9.4** - Terminado o julgamento, os credenciados serão informados do resultado e convocados para assinatura do contrato.

**X- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**10.1** - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**10.2** - Seguir o modelo que compõe este edital - **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO III)**, descrevendo apenas os itens para os quais o proponente deseja se credenciar.

**10.3** - Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

**XI - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na **TABELA DE SERVICOS/DEMANDA - ANEXO II** e de acordo com a **PROPOSTA DE ADESÃO (ANEXO III)** de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão Permanente e de Julgamento

**11.1.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVICOS/DEMANDA - ANEXO II**, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Casa do Empreendedor.

**11.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos.

**11.1.3** - O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de horas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**11.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

**XIII- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, conforme legislação vigente.

**13.2** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

**XIV- DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** – Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com relatório apresentado pelo setor solicitante.

**14.2** – Encerrado o mês o responsável do órgão solicitante emitirá relatório analítico das aulas ministradas tendo como referência o número de requisições/autorizações por ele emitidas, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra será encaminhada ao órgão competente para autorizar o pagamento dos serviços.

**14.3** – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ).

**14.4** - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**XV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**15.1 – OBRIGAÇÕES:**

**15.1.1 – DA PREFEITURA:**

**15.1.1.1** – expedir a requisição/autorização para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;

**15.1.1.2** – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**15.1.1.3** – conferir e aprovar os serviços nos locais previamente definidos;

**15.1.1.4** – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

**15.1.1.5** – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**15.1.1.6** - realizar o pagamento ao Credenciado na forma deste edital.

**15.1.2 – OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**15.1.2.1** – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas exigidas;

**15.1.2.2** – permitir a fiscalização dos serviços pela responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Casa do Empreendedor, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.1.2.3** – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

**15.1.2.4** – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**15.1.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**XVI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

**16.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21.

**16.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**16.4** – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**XVII – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**17.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**17.1.1** – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**17.1.2** – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

**17.1.3** – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**17.1.4** – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**17.1.5** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**17.1.6** – Em razão de caso fortuito ou força maior;

**17.1.7** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**17.1.8** – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:**

**17.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

**18.2** – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site [www.muzambinho.gov.br](http://www.muzambinho.gov.br).

**18.3** – Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I Termo de Referência de Serviços;  
ANEXO II Tabela de Serviços/Demanda;  
ANEXO III Modelo de Proposta de Adesão;  
ANEXO IV Modelo de Carta de Encaminhamento de Documentos;  
ANEXO V Minuta do contrato.

**18.4** – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a Presidente da Comissão de Contratação ou pelo telefone (35)3571-1188- ramais: 231 e 236.

**18.5** – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**18.6** – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muzambinho (MG), 22 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO Nº 128/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a abertura de processo de Chamamento Público para credenciamento de professor (a) interessado (a) em ministrar cursos de Corte e Costura de forma continuada.

1.2 Os (as) interessados (as) devem ter conhecimento em corte, costura e produção de peças nas áreas de malharia, lingerie, modelagem e reformas de vestuários.

1.3 A carga horária de cada curso será de 108 horas (aproximadamente 3 meses) para cada turma (previsão de 18 alunos por turma), sendo realizado em 3 aulas semanais com duração de 3 horas cada. Mensalmente serão necessárias aproximadamente 36 horas para cada curso. Solicita-se que sejam realizados 2 cursos concomitantes devido à alta demanda, totalizando 72 horas mensais ou 864 horas a serem contratadas no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato.

**2. CONTRATADA**

2.1 O (a) contratado (a) deve ser capaz de ministrar aulas teóricas e práticas de Corte e Costura em malha, lingerie, modelagem e reformas de roupas, conforme orientação e conteúdo prévio. Deve aplicar corretamente as técnicas de corte, de costura, de controle de qualidade, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático), tornando os alunos aptos a identificar, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina, operando, principalmente, as máquinas de costura industriais overloque, galoneira e reta.

**3. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 Pelo curso de Corte e Costura de forma continuada, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), considerando o valor de R\$ 40,00 a hora / aula.

3.2 Do pagamento, seu vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente dos serviços prestados, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A presente contratação também está em conformidade com o Decreto municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

5.2 Fundamentada, portanto, a contratação.

#### **6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:

- Ensino Médio completo e/ou ensino superior completo
- Ter concluído curso de corte e costura em escola de formação reconhecida;
- Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de corte e costura, com experiência comprovada;
- Ter experiência em corte e costura em malharia, linha fitness, lingerie e consertos de vestuário.
- Ter habilidades em costura utilizando máquinas industriais: overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elásticoeira e travete, bem como em costura à mão e noções de cuidados com as máquinas;
- Ter habilidades de corte de tecidos;
- Ter habilidades em modelagem e capacidade de leitura de moldes;
- Ter, no mínimo, 3 anos de experiência atuando na área de corte e costura de forma profissional;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao cliente; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.
- O profissional poderá ser credenciado como pessoa física ou como pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Justifica-se a necessidade de realização dos cursos tendo em vista a alta demanda local e regional de profissionais qualificados, visando a geração de emprego, trabalho e renda. A região de Muzambinho e entornos cada vez mais consolida-se como polo referência na costura de moda praia, fitness, pijamas, lingerie, linha noite e outras. As diversas empresas estruturadas no setor carecem de mão de obra qualificada. Além disso, um profissional qualificado adequadamente no ramo do corte e costura, pode também atuar de forma autônoma ou abrindo sua própria empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

7.2 Com base na análise realizada, concluímos que a contratação do Curso de Corte e Costura de forma continuada é viável e altamente recomendável para atender as necessidades de capacitação identificadas. Acreditamos que o investimento no desenvolvimento dos participantes trará retornos significativos para o município e contribuirá para o alcance de nossos objetivos estratégicos.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1 Referente o preço do curso, o valor da hora/aula já definido pela Administração Municipal é de R\$ 40,00 (quarenta reais), com base numa análise de mercado.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

ANEXO II

TABELA DE SERVICOS/DEMANDA

| ITEM | DESCRIÇÃO  | VAGAS | VALOR<br>HORA | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | CARGA<br>HORÁRIA<br>MENSAL |
|------|--|-------|---------------|-----------------------------|----------------------------|
| 01   | Ministrar aulas teóricas e práticas de Corte e Costura em malha, lingerie, modelagem e reforma de vestuário, conforme orientação e conteúdo prévio. Deve aplicar corretamente as técnicas de corte, de costura, de controle de qualidade, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático), tornando os alunos aptos a identificar, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina, operando, principalmente, as máquinas de costura industriais overloque, galoneira e reta. | 01    | R\$ 40,00     | 18 h                        | 72 h                       |

- No momento há disponibilidade de 01 (uma) vaga e havendo mais de um interessado habilitado, a vaga será daquele que tiver maior pontuação, conforme quadro de pontuação (anexo II deste edital).
- No caso de empate será realizado sorteio.
- Após preenchimento da vaga, haverá cadastro reserva caso haja necessidade de contratação de mais profissionais ou substituição de profissional, de acordo com a demanda da Casa do Empreendedor.
- A convocação será realizada pela ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO

| ITEM                            | CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO  | PONTUAÇÃO                    | PONTUAÇÃO DO CANDIDATO |
|---------------------------------|---|------------------------------|------------------------|
| <b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>       |   |                              |                        |
| 1                               | DIPLOMA ENSINO MÉDIO  | 5 (*)                        |                        |
| 2                               | DIPLOMA ENSINO SUPERIOR (QUALQUER ÁREA)   | 10 (*)                       |                        |
| 3                               | CURSOS DE CORTE E COSTURA, PARA CADA CERTIFICADO APRESENTADO  | 10 (**)                      |                        |
| 4                               | TÉCNICO EM VESTUÁRIO, OU TÉCNICO EM MODELAGEM DO VESTUÁRIO, OU TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO, OU TECNÓLOGO EM DESIGN DE MODA, OU BACHAREL EM DESIGN DE MODA  | 20 (***)                     |                        |
| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> |   |                              |                        |
| 5                               | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO COSTUREIRO (A), OU CORTADOR (A), OU MODELISTA, OU PROFESSOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA COMPROVADA COM REGISTRO EM CARTEIRA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTRO NO MEI | 1 ponto por ano completo (#) |                        |

(\*) A pontuação referente ao título do item “ 1” e “2” não pode ser acumulada entre si, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato, podendo somente acumular com a pontuação dos itens “3” e “4”.

(\*\*) A pontuação dos títulos do item “3” são cumulativas entre si, cada certificado de Curso de Corte e Costura apresentado terá a pontuação.

(\*\*\*) A pontuação dos títulos do item “4” são cumulativas entre si. Os títulos apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.

(#) As experiências referente ao item “5” somente serão consideradas para fins de pontuação mediante comprovação através da apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão/instituição competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar o detalhamento do tempo de duração e as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período com data de início e de término da atividade, da carga horária de atuação, do componente curricular/disciplina ministrado, do conteúdo ministrado, do nível/modalidade de ensino, da função desenvolvida, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO Nº 128/2024

ANEXO – VI

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
nº 007/2024

PROPOSTA DE ADESÃO

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE CORTE E COSTURA**, no Município de MUZAMBINHO (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo dar atendimento profissional especializado na área abaixo indicada, nas condições e preço que foi previamente determinado para modalidade constante na **TABELA DE SERVICOS/DEMANDA**- Anexo II do instrumento convocatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | VAGAS | VALOR HORA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL |
|------|--|-------|------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | Ministrar aulas teóricas e práticas de Corte e Costura em malha, lingerie, modelagem e reforma de vestuário, conforme orientação e conteúdo prévio. Deve aplicar corretamente as técnicas de corte, de costura, de controle de qualidade, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático), tornando os alunos aptos a identificar, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina, operando, principalmente, as máquinas de costura industriais overloque, galoneira e reta. | 01    | R\$ 40,00  | 18 h                  | 72 h                 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação do Anexo-VI)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

**OBSERVAÇÕES:** O profissional credenciado cumprirá suas obrigações em jornadas de atendimentos a serem determinados pela Casa do Empreendedor.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – V

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2024

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no "edital de credenciamento" para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS NA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE CORTE E COSTURA**, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao

Município de Muzambinho/MG

Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº007/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO

**PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º----- e inscrito no CPF sob o n.º-----, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede -----  
----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----  
-----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade n.º-----CPF-----, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 007/2024, Processo n.º 128/2024 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE CORTE E COSTURA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESAO – ANEXO III de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CASA DO EMPREENDEDOR.

**2.1.2** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da CASA DO EMPREENDEDOR, para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

**2.1.3** O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1** O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela CASA DO EMPREENDEDOR.
- 4.2** O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.
- 4.3** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.
- 4.4** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1** A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.
- 5.2** A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pela diretoria da Casa do Empreendedor, realizando acompanhamento da produção mensal.
- 5.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**6.1** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº007/2024 Processo Administrativo nº0128/2024 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**7.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:**

**8.1.1 POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**8.1.1.1** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**8.1.1.2** a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**8.1.1.3** a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**8.1.1.4** ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**8.1.1.5** ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**8.1.1.6** por razão de caso fortuito ou força maior;

**8.1.1.7** no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**8.1.1.8** e naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

**8.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA: 0**

**8.1.2.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.1.2.2** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**8.1.2.3** É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 – OBRIGAÇÕES:**

**9.1.1 – DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1.1 expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;
- 9.1.1.2 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.1.1.3 conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 9.1.1.4 efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 9.1.1.5 prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 9.1.1.6 efetuar o pagamento ao credenciado nos termos deste edital.

**9.1.2 – DA CONTRATADA:**

- 9.1.2.1 executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas aplicáveis.
- 9.1.2.2 permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.1.2.3 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.1.2.4 comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.1.2.5 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 9.1.2.6 aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;
- 9.1.2.7 responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no instrumento convocatório;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**b) Multa** calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** A presente contratação também está em conformidade com o Decreto municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O extrato do presente instrumento será publicado por conta da CONTRATANTE na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

**16.2** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

CONTRATADO (A)  
Representante legal

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_